

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 567	
Data e Hora da Emissão	02/09/2021 10:43:28	Competência	09/2021	Código de Verificação	470881992		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS S S					
Nome Fantasia							
CPF/CNPJ	09.336.605/0001-22	Insc Municipal	231.677-3	Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP	R BAR AQUIRAZ,1400 - ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE CEP:60.871-684						
Complemento	803	Telefone	(85)3273-1217	E-mail	josimauro@prassessorias.com.br		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE					
CPF/CNPJ	930.088.561-87	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF		
Endereço e CEP	PRAÇA DOS TRÊS PODERES CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE, 367 - CÂMARA DOS DEPUTADOS						
Complemento		Telefone		E-mail			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Assessoria Jurídica. Valor aproximados dos tributos R\$ 1.010,88. Alíquota total: 10,53% IRPJ: 1,87% CSLL: 2,02% PIS: 0,43% COFINS: 1,99% ISS: 4,22%							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra				Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$	9.600,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	9.600,00		
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	9.600,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	4,22		
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$	9.600,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	405,12		
		2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.					

PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS SS

RECIBO

RECEBEMOS DE HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE A QUANTIA SUPRA DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA RELACIONADOS AO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL HEITOR FREIRE, JUNTO AO GABINETE DE PROJETOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ, NO TOCANTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM O GABINETE DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO JUNTO A CAMARA FEDERAL.

FORTALEZA, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS SS


ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROBERTO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL

ADVOGADO OAB/CE 16.949

CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE MEI EM EMPRESAS

Ao Deputado Federal Heitor Freire,

Aproveitando a oportunidade para cumprimenta-lo, e em atendimento a vossas recomendações de exame e análise sobre **A CONTRATAÇÃO DE MEI EM EMPRESAS**, nos termos que especifica, apresento os seguintes fatos:

A CONTRATAÇÃO DE MEI EM EMPRESAS

O microempreendedor individual pode ser um prestador de serviços para a empresa. Porém, a condição para esta contratação é que não haja vínculo empregatício. Ou seja, esse profissional deve fornecer seus serviços de uma forma diferente, com mais flexibilidade do que um trabalhador no regime CLT.

A relação com o MEI não tem vínculo trabalhista, isso significa que as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não são aplicadas. Por essa razão, a rotina do trabalho não pode ter as seguintes qualidades:

- trabalhador pessoa física;
- pessoalidade;
- não eventualidade;
- onerosidade;
- subordinação.

Quando um MEI presta serviços para uma empresa, essas características, que caracterizam relações de emprego não podem existir na relação entre as duas partes. Em outras palavras, o fornecedor deve poder fazer-se substituir por outra pessoa e trabalhar de forma independente, mesmo que seu trabalho seja submetido a aprovação.

Também não pode possuir horário de trabalho definido pela empresa, sendo autônomo para gerir seu próprio tempo. Se isso não for respeitado, então esta é uma relação de emprego, mesmo que o serviço seja prestado por um MEI.

É muito importante exigir cópia de documentos que comprovem que o contratado é uma PJ, como seu CNPJ (comprovante de inscrição e de situação cadastral), o certificado da condição de MEI, o comprovante de inscrição municipal. Além disso, deve-se elaborar minuciosamente um contrato para evitar quaisquer dúvidas sobre o assunto.

O contrato firmado com o MEI precisa ser bem detalhado e descrever o trabalho, seus prazos, valores, multas em caso de descumprimento e outras informações. Além disso, a prestação do serviço não deverá ter as mesmas características de presentes relação trabalhista.

Ademais, Sempre que houver prestação de serviços por parte do MEI contratado, este deve fornecer todas as notas fiscais necessárias para comprovar a legalidade do serviço prestado.

A elaboração do minucioso contrato de prestação de serviços se faz necessária, uma vez que se houver fiscalização e for comprovado que a empresa possui vínculo empregatício com um microempreendedor individual, a empresa é obrigada a arcar com os direitos trabalhistas deste.

Portanto, em casos de fiscalização ou processos trabalhistas, a empresa pode sofrer penalidade, sendo a empresa é obrigada a reconhecer esta relação e pagar todos os direitos trabalhistas devidos, inclusive com efeitos retroativos.

Isto porque nesses casos, a realidade do trabalhador conta mais do que sua inscrição de MEI. A interpretação é como se o contrato entre Pessoas Jurídicas não existisse e o vínculo empregatício é reconhecido. Esse princípio chama Primazia da Realidade e tem como objetivo proteger o trabalhador, que está em uma posição mais fraca do que a do empregador.

Portanto, possível que se faça a contratação de MEI para prestação de serviços por meio de contrato, desde que cumpridos todos os requisitos que não comprovem a relação trabalhista.

Certo de ter colaborado com vossa atuação, firmo o presente parecer com as reiteradas saudações.

Fortaleza, 01 de setembro de 2021.

ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL

OAB/CE 16.949